Ofício N° 151/2020/GP-AB

Água Boa, 07 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 815/2020
Data: 07/12/2020 - Horário: 12:00
Administrativo
Matrícula: 000012

Senhor Presidente,

Com fulcro no Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis e na Lei Orgânica do Município de Água Boa, remetemos a seguinte mensagem visando a análise e deliberação deste sapiente colegiado.

Projeto de Lei Complementar nº 164 /2020: A presente mensagem objetiva obter autorização legislativa para alterar o Código Tributário do Município.

Conforme poderá ser visto, tal alteração já traz em seu bojo as principais alterações na órbita tributária, no sentido de atualizar, regulamentar e melhorar as regras e critérios relacionados a incidência e cobrança do Imposto sobre Serviços - ISS.

No mais, renovo os meus protestos da mais elevada estima e consideração e ratifico a minha confiança na aprovação da presente mensagem, por ser de interesse de todos os servidores e agentes políticos municipais, confiando no extremo espírito público que norteia as decisões dos membros desta Casa de Leis.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS CÉSAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE_____ DE _____DE 2020.
(Projeto de Lei Complementar nº 164, de 07 de dezembro de 2020, do Executivo).

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 815/2020
Data: 07/12/2020 - Horário: 12:00
Administrativo
Adriana Marnet R. de Moura
Matrícula: 000012

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, bem como os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de _____, aprovou e eu sanciono a seguinte a Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 123, de 20 de dezembro de 2017 e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 56
.....

XXV - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09.

....."

Art. 2º. Fica acrescido o inciso IX no § 3º, bem como o § 9º do artigo 70, e ficam alterados os § 5º e § 6º, do mesmo artigo, da Lei Complementar nº. 123, de 20 de dezembro de 2017 e suas alterações, com a seguinte redação:

"Art. 70.
.....

IX – as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 6º deste artigo, pelo imposto devido

pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei.

.....

§ 5º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, de que trata o subitem 15.01 da lista de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 6º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços previstos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – bandeiras;

II – credenciadoras; ou

III – emissoras de cartões de crédito e débito.

.....

§ 9º No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, o tomador é o cotista.

....."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminho a essa Digníssima Câmara Municipal, dispõe sobre a alteração do Código Tributário de Água Boa/MT.

A Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre as normas gerais de tributação do Imposto Sobre Serviços – ISS, foi objeto de relevantes modificações com o advento da Lei Complementar Federal nº. 175, de 23 de setembro de 2020, demandando inadiável revisão na legislação tributária deste Município, de modo a que se produzam seus regulares efeitos no âmbito fiscal.

A referida Lei Complementar (175/2020) que alterou a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços (ISS), incidente sobre os serviços previstos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista de serviços, e prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISS entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador em relação aos seus respectivos serviços.

Diante desse importante cenário, que outorga novos contornos ao ISS, a reforma da legislação tributária deste Município é medida premente e impositiva, visto que a incidência e a cobrança plena desse tributo dela dependem.

Consiste a reforma, em garantir uma distribuição justa e igualitária do imposto municipal, haja vista o deslocamento da competência tributária do ISS. Na prática, o recolhimento deste tributo será realizado onde está o contribuinte (destino), e não no local do estabelecimento prestador da empresa (sede ou filial).

Desta feita, os serviços que terão a arrecadação transferida para o destino são os de administração de fundos, consórcios, cartões de crédito e débito, carteiras de clientes e cheques pré-datados; e de arrendamento mercantil (*leasing*).

Assim, ao aprovar o presente projeto de lei complementar, o ISS, decorrente dos serviços supracitados, serão recolhidos em Água Boa, e não mais no município da sede dos bancos, que, em regra, é em São Paulo.

Como se percebe, não se trata de aumento de tributos ou oneração fiscal para os

cidadãos de Água Boa, o que ocorrerá é somente a transferência do local de recolhimento do ISS relativo aos serviços bancários.

Destacamos que a proposta apresentada é de urgência, uma vez que a Lei Complementar nº. 116, de 2003, contém comandos que já se encontram em vigor, sendo, portanto, necessário o devido ajuste na legislação municipal. Além disso, todos os comandos alteram tributos só produzem efeitos no exercício posterior ao de sua publicação, em observância ao princípio da anterioridade tributária.

A dita urgência na aprovação deste Projeto, se refere primordialmente em relação as alterações realizadas na Lei Complementar 116/2003, trazidas pela Lei Complementar nº. 175/2020, pelo fato, desta já estar em vigor, e os Municípios obrigatoriamente ter que recepcionar os seus dispositivos, sob pena de não poder cobrá-los no exercício seguinte e com isso, incorrer em renúncia de receita prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Por todo o exposto, a Administração Municipal espera a aprovação deste Projeto de Lei Complementar por parte dessa colenda Câmara de Vereadores.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levaram a apresentar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração